



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 235/71

"Dispõe sobre o Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, os respectivos vencimentos e vantagens.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Para execução dos serviços de competência do Município, definidos na lei de Organização dos Serviços Municipais, haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo mencionado no quadro geral anexo a esta lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "Situação Nova" do quadro mencionado no artigo 1º e com os vencimentos mensais nele fixados, os cargos e funções sob a denominação de "Situação / Antiga", do mesmo quadro.

Parágrafo Único - As modificações de nomenclaturas serão a postiladas nos primitivos títulos de provimentos dos respectivos ocupantes dos cargos sob a denominação de "Situação Antiga", no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de vigência desta / lei.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes aos cargos sob a denominação de "Situação Nova", que não constarem entre os de "Situação Antiga".

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos constantes do quadro anexo a esta lei, serão lotados nas respectivas Diretorias onde deverão ter exercício, mediante ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2 -

Art. 5º - As nomeações para os cargos constantes dos Organogramas que compõe a Reorganização Administrativa, só serão feitas quando êstes Serviços forem instalados.

Art. 6º - No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo para exercer em Comissão, cargo de Chefia, poderá êle optar pelo vencimento daquêle cargo.

Art. 7º - Além dos vencimentos mensais fixados no quadro anexo, caberá aos funcionários, gratificação adicional por tempo de serviço, salário família, bem como ao Tesoureiro, a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos a título de quebra de caixa.

Art. 8º - Função gratificada e uma vantagem acessória aos vencimentos pelo efetivo exercício da função a que for designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Funções Gratificadas são as constantes do anexo desta lei.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, trabalhadores comuns, ou especializados, em números variáveis, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou sua especialidade, nunca porém, inferior ao salário mínimo regional, e o horário será de 8 (oito) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

— 3 —

§. 13º - O salário será pago em relação aos dias de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço no dia anterior e posterior, salvo por motivo de doença comprovada por atestado médico.

Art. 10º - A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador.

Art. 11º - As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões que a Prefeitura fôr obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em Portaria expedida pelo Prefeito.

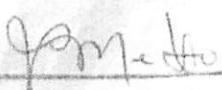
Art. 12º - Os funcionários responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de bens, serão obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, através de decreto, em dinheiro, ou em apólices da dívida pública da União, do Estado ou do Município.

Art. 13º - Ao funcionário possuidor de curso de nível universitário, diplomado em escola de ensino oficial ou legalmente reconhecida, será concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do vencimento atribuído ao padrão do cargo que estiver exercendo.

Art. 14º - Enquanto a Prefeitura não possuir Estatuto próprio, os funcionários municipais se regerão pela lei Estadual nº 1.141, de 13 de outubro de 1965, e suas posteriores alterações.

Art. 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1971.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de agosto de 1971.


— JOÃO BRITO NETTO —

— PREFEITO MUNICIPAL —

QUADRO GERAL

PARTE PERMANENTE

Cargos isolados e de provimento em comissão

<u>"SITUAÇÃO ANTIGA"</u>				<u>"SITUAÇÃO NOVA"</u>			
Nº de Cargos	CARGO	Padrão	Vencimento mensal CR\$	Nº de Cargos	CARGO	Padrão	Vencimento mensal CR\$
1	Secretário	FG	200,00	1	Diretor de Administração	I-C	450,00
				1	Diretor de Finanças	I-C	450,00
				1	Diretor de Obras e Viação	I-C	450,00
				1	Diretor de Ed. e Cultura	I-C	450,00

Cargos isolados de provimento efetivo

<u>"SITUAÇÃO ANTIGA"</u>				<u>"SITUAÇÃO NOVA"</u>			
Nº de cargos	Cargo	Padrão	Vencimento mensal - CR\$	Nº de cargos	Cargo	Padrão	Vencimento mensal - CR\$
1	Contador	D	250,00	1	Procurador Municipal	I	400,00
1	Tesoureiro	C	210,00	1	Contador	I	400,00
1	Fiscal	B	170,00	1	Tesoureiro	I	400,00
				1	Enc. do Setor de Tributação	II	350,00

" S I T U A Ç Ã O A N T I G A "				" S I T U A Ç Ã O N O V A "			
Nº de cargos	C a r g o	Padrão	Vencimento mensal - CR\$	Nº de cargos	C a r g o	Padrão	Vencimento mensal - R\$
1	Escriturário	B	170,00	1	Enc. do Setor de Classificação, Registro, Empenho e Liquidação	II	350,00
				1	Enc. do Setor de Cadastro, Lançamento, Cont. e Arrecadação	III	320,00
				1	Agente Fiscal	IV	300,00
				1	Enc. do Setor de Expediente, Comunicação e Arquivo	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Material	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Pessoal	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Planejamento Educacional e Orient. Pedagógica	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Estatística e Fiscalização Escolar	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Obras	V	230,00
				1	Enc. do Setor Municipal de Estradas de Rodagens	V	230,00
				1	Enc. do Setor Municipal de Água e Esgostos	V	230,00
				1	Enc. do Setor de Parques e Jard.	V	230,00
1	Tipógrafo	B	170,00	1	Tipógrafo	VI	220,00
				1	Enc. do Setor de Limpeza Pública	VI	220,00
				1	Enc. do Setor de Cemitério	VI	220,00
				1	Enc. do Mercado Municipal	VI	220,00
1	Bibliotecário	B	170,00	1	Bibliotecário	VII	200,00
1	Continuo	B	170,00	1	Continuo		200,00

P A R T E T R A N S I T Ó R I A

F U N Ç A O	S Í M B O L O	G R A T I F I C A Ç ã O
1 - Supervisor da Merenda Escolar	FG-III	120,00
1 - Núcleo de Assistência e Orientação Fiscais (NAOF)	FG-I	50,00
1 - Secretário da Junta do Serviço Militar (JSM)	FG-II	90,00
1 - Redator e Revisor do Jornal Oficial	FG-I	50,00